

**DECRETO Nº 101/2021**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

Publicado em: 30 / 12 / 21

  
Assinatura

**EMENTA:** Define o conceito de habitação subnormal, para fins da Lei Municipal nº 3.216, de 2003, e alterações posteriores.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o artigo 59, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Gravatá, de 31 de março de 1990 e,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 57, §2º, III, e artigo 65, inciso I, todos da Lei Municipal Nº 3.216/2003 - Código Tributário Municipal, e alterações posteriores.

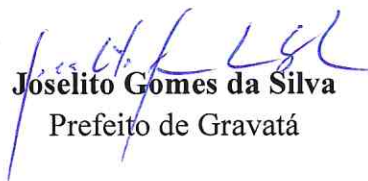
**DECRETA:**

**Art. 1º** Entende-se por habitação subnormal a unidade habitacional que, a critério da Prefeitura, seja destituída das condições mínimas de segurança, durabilidade e dimensão, apresente índices de insalubridade e não permita aos moradores o atendimento de suas necessidades primárias.

**Parágrafo Único.** Compreende-se no conceito previsto no *caput* deste artigo, os assentamentos irregulares, tais como: favelas, invasões, grotas, baixadas, comunidades, ressacas, mocambos e palafitas.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, em 30 de dezembro de 2021.

  
**Joselito Gomes da Silva**  
Prefeito de Gravatá